



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
20 / 01 / 23
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 02 Fls. bnº 02 Pp 06 nº 02
Entrada em: 18/01/23
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice IPCA no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real no vencimento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas cujo benefício foi concedido por paridade, no valor de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo Único. Aos servidores inativos e aos pensionistas cujo benefício foi concedido pelo valor real, será aplicada somente a revisão geral de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Salário Referência Municipal, fica estabelecido em R\$ 748,84 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias já previstas no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Fagundes Varela, 18 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Justificamos o presente Projeto de Lei para estabelecer a Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, conforme determina o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, considerando que:

O reajuste previsto será de 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento), percentual este com suporte financeiro e orçamentário, que quando da elaboração do Orçamento para 2023, foi projetado para suportar o referido reajuste inflacionário, nos vencimentos do funcionalismo público municipal ativos, inativos e pensionistas.

O referido índice vem reestabelecer o poder de compra aos Servidores da Administração Municipal, perdido pela degradação inflacionária, tendo por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

O percentual de 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) foi calculado considerando o somatório do percentual acumulado de inflação, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – registrado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) referente a aumento real.

Ressaltamos que a revisão de 7,29%, conforme pesquisa realizada entre os municípios da microrregião que já aprovaram seus reajustes, Fagundes Varela apresenta o maior percentual de revisão concedido.

A ressalva do parágrafo único do art. 3º deste projeto de Lei, no sentido de que aos inativos e pensionistas que obtiveram seus benefícios concedidos pelo valor real, encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.301/2007, com redação em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, estando de acordo com a nova redação do art. 40, § 3º, da Constituição Federal que estabelece que as regras para fixação de proventos de aposentadoria (logo, também a atualização dos mesmos) se dão por lei do respectivo ente federativo.

Como demonstra a estimativa de impacto financeiro e orçamentário anexo a este Projeto, o reajuste proposto trará um acréscimo de R\$ 667.765,00 no gasto com pessoal, porém atendendo aos limites da LRF.

A Administração Municipal, além de cumprir para com o ditame constitucional, demonstra com isso a preocupação de valorizar os Servidores Municipais, sem com isso descuidar de sua responsabilidade fiscal, ou seja, sem comprometer as finanças públicas, honrando o compromisso assumido de valorizar o servidor público.

Diante do acima exposto, solicitamos a **apreciação e consequente aprovação em regime de urgência** do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 18 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAA8-A7CA-BA52-EFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO BINDA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 18/01/2023 15:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/EAA8-A7CA-BA52-EFBB>